**Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba**
CNPJ 18.602.029/0001-09
Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84PABX: (034) 3851-2300-FAX:(034) 3851-2277
**CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG**

# LEI MUNICIPAL Nº 2.834 DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

***Estabelece multa para a empresa responsável pela distribuição de água para o município, se comprovada a distribuição de água contaminada para consumo da população.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA,** Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecida multa para a empresa responsável pela distribuição de água para o Município, desde que comprovado por órgão competente que a água distribuída para a população esteja contaminada.

§ 1° - Entende-se como contaminada quando na água houver a ocorrência de odor, coloração e gosto diferentes de inodoro, incolor e insípida, e/ou quando for encontrada em seu teor a presença de bactérias ou produtos nocivos à saúde humana.

§ 2° - A multa para a empresa responsável pela distribuição de água contaminada é fixada no valor de 15.000 (quinze mil) UFMCP, sem prejuízo de outras determinações judiciais anteriores.

**Art. 2º** - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba/MG, 18 de setembro de 2023.

César Caetano de Almeida Filho
Prefeito de Carmo do Paranaíba – MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
Atesto que este ato ficou publicado de
18 / 09 / 23 a 18 / 10 / 23